
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

Relatório

Escola de Artes de Penacova

Autorização de funcionamento provisória - 2017/2018

Processo NUP 10.03.24/00117/EMC/18

Área Territorial de Inspeção do Centro

1. Preâmbulo

A atividade Organização e Funcionamento dos Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo (OFEEPC) integra o plano de atividades da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, visando:

- Assegurar o cumprimento do dever de transparência¹.
- Verificar a existência das estruturas de gestão pedagógica.
- Confirmar o cumprimento das matrizes curriculares.
- Apreçar a fiabilidade dos registos de avaliação e de certificação.
- Analisar a organização dos procedimentos administrativos.
- Verificar o cumprimento dos requisitos aplicáveis ao nível:
 - dos recursos humanos;
 - dos recursos materiais;
 - dos procedimentos de segurança.
- Verificar a correção dos procedimentos de execução dos contratos de apoio à família.

De acordo com a metodologia desta atividade, em resultado de cada intervenção é elaborado um projeto de relatório, o qual é remetido ao estabelecimento de educação e ou ensino intervencionado, para pronúncia no prazo de 10 dias, podendo, neste período, ser demonstrada a correção de eventuais desconformidades. Esta pronúncia é refletida no documento, que então se converte em relatório, o qual é homologado e remetido à escola.

Se o relatório identificar eventuais incumprimentos em matérias que não são da competência da IGEC, o documento homologado é igualmente remetido à(s) entidade(s) competente(s) nessa(s) matéria(s).

Após a receção, pela escola, do relatório homologado, decorre um período de 60 dias para implementação das medidas necessárias ao cumprimento das recomendações nele incluídas, devendo a escola comunicar à IGEC as diligências efetuadas nesse sentido, apresentando os correspondentes comprovativos.

Findo este prazo, a IGEC verifica o cumprimento das supramencionadas recomendações (intervenção sequencial) e, caso persistam situações não corrigidas, comunica esse facto à tutela, ou aos serviços da administração educativa competentes.

2. Introdução

A presente intervenção foi determinada por despacho de 22 de março de 2018 do chefe da

¹ Artigo 39.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro

Equipa Multidisciplinar da Área Territorial de Inspeção do Centro, e foi executada pela equipa de inspeção constituída pelos inspetores Joaquim Brigas e Licínia Santos entre os dias 9 e 13 de abril de 2018.

Ao longo das três etapas da intervenção (preparação, trabalho de campo e elaboração do relatório) foram consultados documentos diversos da escola (autorização provisória de funcionamento, projeto educativo, regulamento interno, documentos de planificação e operacionalização do currículo, processos individuais dos alunos, processos individuais dos docentes, listas e horários das turmas, medidas de autoproteção contra incêndios em edifícios e relatórios das inspeções de segurança), foram realizadas entrevistas com docentes, alunos e dois representantes dos pais e encarregados de educação, e foi realizada uma visita às instalações.

A equipa regista a atitude de mobilização dos responsáveis e professores da escola com quem interagiu no decurso da intervenção.

3. Audiência prévia

A direção da Escola de Artes de Penacova, em 08-05-2018, exerceu o direito de audiência prévia, previsto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

II. RELATÓRIO

1. Identificação e caracterização da escola

Autorização de funcionamento:

Autorização de funcionamento provisória, válida para 2017/2018, datada de 30 de junho de 2017, emitida pela Direção-Geral da Administração Escolar

Designação:

Escola de Artes de Penacova (doravante designada por Escola)

Endereço:

Rua da Eirinha, 3360-330 Penacova

Entidade titular:

Filarmónica Boa Vontade Lorvanense

Oferta educativa:

Iniciações em Música e cursos básicos de Música, em regime de planos e programas oficiais, nomeadamente: Acordeão, Clarinete, Fagote, Flauta Transversal, Guitarra Clássica, Guitarra Portuguesa, Oboé, Órgão, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Violeta, Violino e Violoncelo.

Direção pedagógica:

A direção pedagógica em exercício, singular, homologada por despacho de 30 de junho de 2017,

da Diretora-Geral da Administração Escolar é exercida pelo professor Paulo José Correia de Almeida.

Contratos celebrados com o Estado:

Não foram celebrados contratos com o Estado, sendo que a Câmara Municipal de Penacova suporta o financiamento do curso básico de Música.

Para os alunos que frequentam o curso de iniciação a Escola cobra 225,00 €.

Transparência:

Encontra-se publicitada na página da Escola na internet a informação que consta do n.º 2 do artigo 39.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro (adiante designado por Estatuto), designadamente, projeto educativo, regulamento interno, nível de ensino ministrado, direitos e deveres dos alunos, incluindo as mensalidades e demais encargos devidos pelos alunos. Aquando da matrícula dos seus educandos, os pais e encarregados de educação são informados das mensalidades e outros aspetos de funcionamento do estabelecimento, recebendo uma cópia do regulamento das propinas.

A Escola tem afixado no espaço de entrada do edifício informação rigorosa e suficiente sobre a oferta formativa, os órgãos de direção e o corpo docente.

Todavia, a autorização provisória de funcionamento não é divulgada, pelo que não é cumprido o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Estatuto.

*

No exercício do direito de audiência prévia, sobre a questão apresentada no parágrafo anterior, a direção pedagógica informou os nossos serviços que a autorização provisória de funcionamento estava publicada no sítio da internet da Escola, o que se confirma, bem como na vitrina principal do estabelecimento de ensino.

*

Livro de reclamações:

A Escola dispõe de um livro de reclamações, o qual está devidamente publicitado no placar dos serviços administrativos do estabelecimento.

Outros aspetos relevantes:

A Escola oferece, ainda, cursos livres de Dança, Teatro, Balé e Hip Hop, frequentados por um total de 106 alunos.

2. Comunidade escolar

No ano letivo 2017-2018, frequentam a Escola 97 alunos, assim distribuídos: 33 em iniciação em Música, em regime supletivo, e 64 no curso básico de Música (articulado - sete, supletivo - 57).

Para os alunos que frequentam a Escola em regime articulado foi estabelecido protocolo com o Agrupamento de Escolas de Penacova.

Para verificação do cumprimento da lotação global autorizada, a equipa analisou a frequência de alunos do curso de iniciação e curso básico de Música por turno/hora quanto às aulas teóricas e

de instrumento, tendo-se verificado que é cumprida a lotação constante da autorização provisória de funcionamento.

Lecionam na Escola 20 docentes, três em regime de exclusividade (15%) e 17 exercem funções noutros estabelecimentos de ensino (85%). No início do ano letivo os docentes não declaram respeitar o estatuído no artigo 49.º do Estatuto.

Para além dos alunos e professores, a comunidade escolar é composta pelo diretor pedagógico, por três assistentes técnicas e dois assistentes operacionais.

3. Documentos estruturantes

A Escola formalizou os seus documentos estruturantes, o projeto educativo e o regulamento interno, tendo-os remetido aos serviços competentes do Ministério da Educação, para conhecimento, de acordo com o estipulado nos artigos 27.º e 37.º do Estatuto.

A Escola elabora para todas as disciplinas, com base nos respetivos programas, planificações especificando conteúdos gerais e específicos, metodologias de ensino e de aprendizagem e instrumentos de avaliação.

O regulamento interno contempla os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar, regras de prioridade na admissão de alunos, o regime disciplinar dos alunos e as regras a que deve obedecer a realização de provas de avaliação para a transição de ano/grau nos cursos de música.

Contudo, é omissa relativamente à definição completa dos serviços de utilização obrigatória e facultativa, bem como quanto às normas e condições a observar no que se refere às atividades de frequência obrigatória e de frequência facultativa.

*

Em sede de audiência prévia a direção pedagógica alegou o seguinte: *No que concerne ao ponto dois, foram clarificados os serviços de utilização obrigatória e os serviços de utilização facultativa no Regulamento Interno referentes aos artigos nº 21 e 22, aprovados pelo Conselho Pedagógico a 2 de maio de 2018.*

Pese embora o alegado pela direção, os artigos citados do regulamento interno não explicitam cabalmente o estipulado nas alíneas *a)* e *b)* do ponto 4.º da Portaria n.º 809/93, de 7 de setembro, designadamente a definição dos serviços obrigatórios e facultativos, bem como as normas e condições a observar quanto às atividades de frequência obrigatória e quanto aos serviços facultativos, tais como calendário escolar, tempos letivos, prazos de pagamento, anulação e desistência de matrícula, serviços de refeição, atividades extracurriculares, etc.

*

4. Organização do currículo

Na iniciação em Música é cumprido o estabelecido no artigo 3.º da Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 55/2012, de 28 de setembro, designadamente, a duração global mínima de 135 minutos semanais, o elenco das disciplinas previstas e na disciplina de Instrumento a duração mínima de 45 minutos lecionada em grupo de dois alunos.

As matrizes curriculares aprovadas, relativas aos 2.º e 3.º ciclos do curso básico de Música, não cumprem o disposto na Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 55/2012, de 28 de setembro.

De facto, a componente de formação vocacional não inclui, para além dos tempos mínimos constantes em cada disciplina (90 minutos), 45 minutos a ser integrados, em função do projeto de escola, na disciplina de Formação Musical ou na disciplina de Classes de Conjunto, razão pela qual não é cumprido o tempo mínimo total para esta componente previsto nas respetivas matrizes.

*

Em sede de audiência prévia a direção pedagógica alegou que *foram alterados os horários dos alunos de forma a dar cumprimento à Portaria 225/12, sendo que, os alunos estão inseridos em horários de pares (90 minutos)*.

Esta matéria será objeto de confirmação em sede de intervenção sequencial.

*

Oito alunos frequentam Canto como disciplina de Instrumento.

Para a análise dos horários dos alunos dos cursos de iniciação e básico de Música, foi verificada, por amostragem aleatória, a organização dos tempos escolares das disciplinas lecionadas na Escola.

5. Avaliação

Foram definidos critérios de avaliação para a iniciação em Música e para o curso básico de Música, aprovados pelos respetivos departamentos curriculares.

Foram divulgados a professores, alunos e pais, mas não constam em nenhum documento estruturante da Escola.

Os registos de avaliação existem em suporte digital e em papel e são entregues cópias aos encarregados de educação no final de cada período letivo.

Os registos biográficos estão atualizados e encontram-se em suporte digital e também em suporte papel.

No final de cada período escolar, as classificações dos alunos são tornadas públicas através de afixação de pautas.

Foram verificadas, aleatoriamente, as pautas do terceiro período do ano letivo anterior e as do 2.º período do presente ano letivo, encontrando-se todas em conformidade com o definido legalmente.

A informação resultante da avaliação sumativa interna expressa-se numa menção qualitativa na iniciação, e na escala de 1 a 5 nos cursos básicos de Música (2.º e 3.º ciclos).

Até à data, nenhum aluno da Escola concluiu o curso básico de Música.

6. Organização dos serviços administrativos

A Escola dispõe de serviços administrativos adequados às necessidades da comunidade escolar que serve.

Foram analisados 20 processos individuais de alunos selecionados aleatoriamente. Os processos individuais dos alunos estão organizados e contêm os elementos fundamentais de identificação e fichas de registos de avaliação. Encontram-se guardados na secretaria, sendo preservada a sua confidencialidade.

Os alunos do curso de iniciação e do curso básico em regime articulado e supletivo estão abrangidos por um seguro.

Foram analisados quatro processos individuais de docentes. Na amostra foi incluído o diretor pedagógico. Os processos individuais dos docentes estão organizados e contêm elementos fundamentais de identificação, comprovativo de habilitações profissionais e académicas, elementos relativos a acumulação de funções, horários, comprovativo de robustez física e perfil psíquico e certificado atualizado do registo criminal.

É preservada a confidencialidade dos processos individuais dos docentes, encontrando-se guardados em sala própria e de acesso reservado ao diretor e aos trabalhadores afetos aos serviços administrativos.

Os docentes têm as habilitações profissionais e académicas adequadas ao curso ou formação que lecionam nos mesmos termos dos das escolas públicas.

Foi fornecida aos serviços competentes do Ministério da Educação a relação discriminada dos docentes ao serviço da Escola, tendo sido enviada para a Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 31 de outubro de 2017.

A Escola dispõe dos certificados do registo criminal atualizados de todos os trabalhadores docentes e não docentes.

7. Instalações e equipamentos educativos

A Escola encontra-se em funcionamento em edifício propriedade da Câmara Municipal de Penacova, sendo a gestão do mesmo realizada pela autarquia. Funcionam no mesmo edifício outros serviços, designadamente, a biblioteca e o auditório municipais.

Foi elaborado projeto de medidas de autoproteção por uma empresa especializada nesta área. No projeto, no capítulo referente à utilização tipo do edifício, estão apenas contempladas a utilização tipo VI (espetáculos e reuniões) e utilização tipo XI (biblioteca e arquivo). O projeto não faz referência à utilização tipo IV (escolares). Este projeto mereceu parecer favorável da Autoridade Nacional de Proteção Civil em 23 de janeiro de 2017.

*

Em sede de audiência prévia a direção pedagógica alegou que *foi dado o início à alteração do projeto de medidas de autoproteção por parte do Município de Penacova que é quem tutela o edifício, de forma a que seja incluída a utilização tipo IV (escolares).*

*

Não estão atualizadas as vistorias aos extintores de incêndio, tendo sido realizada a última em fevereiro de 2017.

*

Em sede de audiência prévia a direção pedagógica alegou que *já foi feita a vistoria aos extintores que agora tem validade até abril de 2019.*

*

Não há cozinha/refeitório/bar, não havendo qualquer rede de gás.

Não existem espaços com equipamentos desportivos, ou de jogo e recreio.

A Escola possui uma rampa de acesso ao edifício, bem como instalações sanitárias destinadas a pessoas com mobilidade condicionada, existindo ainda dois ascensores que têm atualizadas as inspeções periódicas.

Dispõe de um auditório, três salas de aula de Formação Musical e cinco salas de aula de Instrumento.

III. RECOMENDAÇÕES

1. Promover a divulgação pública de informação rigorosa e suficiente sobre autorização de funcionamento nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.

Recomendação cumprida, conforme documentos apresentados em sede de audiência prévia.

2. Incluir no regulamento interno:
 - 2.1. A definição clara dos serviços de utilização obrigatória e dos serviços de utilização facultativa, nos termos do ponto 4.º da Portaria n.º 809/93, de 7 de setembro;
 - 2.2. A definição clara das normas e condições a observar na utilização dos serviços obrigatórios e dos serviços facultativos, nos termos do ponto 4.º da Portaria n.º 809/93, de 7 de setembro.
3. Dar cumprimento, no curso básico de Música - 2.º ciclo:
 - 3.1. No 5.º ano, à matriz aprovada pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e pela Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.
 - 3.2. No 6.º ano, à matriz (anexo III) aprovada pela Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 55/2012, de 28 de setembro.
4. Dar cumprimento, no curso básico de Música - 3.º ciclo:
 - 4.1. No 7.º ano, à matriz aprovada pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e pela Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.
 - 4.2. Nos 8.º e 9.º anos, à matriz (anexo IV) aprovada pela Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 55/2012, de 28 de setembro.

IV. PROPOSTAS

Propõe-se que:

1. O relatório seja homologado, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.
2. O relatório homologado seja remetido:
 - 2.1. À Escola de Artes de Penacova para conhecimento e cumprimento das recomendações apresentadas no capítulo III deste relatório.
 - 2.2. À Autoridade Nacional de Proteção Civil, para os devidos efeitos, atendendo ao exposto nos 2.º, 3.º e 4.º parágrafos da secção II.7 supra.

Local: Coimbra

14-05-2018

A equipa:

Joaquim Brigas

Licínia Santos

V. HOMOLOGAÇÃO

Concordo.

À consideração do Senhor Inspetor-Geral da Educação e Ciência, para homologação.

O Chefe de Equipa Multidisciplinar da Área Territorial de Inspeção do Centro

Marcial Mota

Homologo.

O Subinspetor-Geral da Educação e Ciência

Por subdelegação de competências do Senhor Inspetor-Geral da Educação e Ciência - nos termos do Despacho n.º 10918/2017, de 15 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 238, de 13 de dezembro de 2017